

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 11.131 de 26 de setembro de 1995

Aprova o Estatuto do Centro do Planejamento Municipal - CPM e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto do Centro do Planejamento Municipal - CPM, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de setembro de 1995.

LÍDICE DA MATA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

EDUARDO RAPPEL
Secretário Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico

UBALDO PORTO DANTAS
Secretário Municipal de Administração

ESTATUTO DO CENTRO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL - CPM

CAPÍTULO I

Natureza, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - O Centro do Planejamento Municipal - CPM, fundação criada pela Lei nº 3.994, de 29 de junho de 1989, alterada pela Lei nº 5.045 de 17 de agosto de 1995, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico - SPDE, com sede e foro na Cidade do Salvador, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e demais dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Finalidade e Competência

Art. 2º - O Centro do Planejamento Municipal - CPM tem por finalidade exercer a função de planejamento e desenvolvimento urbano, bem como produzir e coordenar a produção de informações físicas e econômico-sociais sobre o Município, competindo-lhe:

- I - elaborar, desenvolver e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, bem como acompanhar sua execução;
- II - promover, apoiar e participar da elaboração do Plano Estratégico da Cidade de Salvador;
- III - elaborar planos e projetos urbanísticos bem como realizar estudos sobre regiões, áreas e logradouros do Município que demandem atenção e tratamento específico;
- IV - elaborar e propor leis urbanísticas necessárias à implementação de planos e programas, bem como propor a atualização, regulamentação e complementação daquelas já existentes;

V - emitir parecer quanto à aprovação de projetos de empreendimentos e atividades considerados de grande impacto na estrutura urbana e no meio ambiente, bem como nos casos omissos na legislação de uso do solo.

VI - elaborar e propor as modificações e atualizações das normas legais relativas ao uso e ocupação do solo;

VII - elaborar, manter e atualizar cadastros técnicos do Município, no âmbito de sua competência;

VIII - obter, consolidar e disseminar informações gerais sobre a cidade, de interesse do governo municipal e da comunidade;

IX - estimular, através de processos geo-referenciados, a integração de cadastros alfanuméricos, protocolos, informações geográficas e outros;

X - montar e gerenciar bancos de dados corporativos e incrementais, estruturados a partir de níveis de informações geo-referenciados.

XI - coordenar e promover a produção, análise e divulgação de informações estatísticas necessárias ao desempenho de suas atividades.

XII - prestar serviços de consultoria, assessoramento e assistência técnica, na área de planejamento urbano;

CAPÍTULO III

Estrutura

Art. 3º - O Centro do Planejamento Municipal tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Administração;

II - Presidência.

Art. 4º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação, orientação, fiscalização e consultoria, tem a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico - SPDE, que o presidirá;

II - Presidente do CPM;

III - Secretário Municipal da Fazenda - SEFAZ;

IV - Secretário Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura Urbana - SEMIN;

V - Secretário Municipal de Meio-Ambiente - SEMEA;

VI - o Titular da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;

VII - Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Salvador - PRODASAL;

VIII - um representante dos servidores do CPM;

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo nomeará, para o exercício de dois (02) anos, cuja vigência não ultrapasse o período do seu próprio mandato, os membros titulares do Conselho e respectivos suplentes, que os substituirão em caso de ausência ou impedimentos eventuais.

§ 2º - O representante mencionado no inciso VIII, assim como seu suplente, serão escolhidos pelo Prefeito, mediante apresentação de uma lista quintupla, por parte dos servidores do CPM.

§ 3º - O Presidente do CPM participará das sessões do Conselho, sem direito a voto, quando forem tratados assuntos relativos a atos da Presidência.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:

I - deliberar sobre modificações deste Estatuto;

II - aprovar o Regimento do CPM e suas alterações;

III - aprovar o Programa de Trabalho, a proposta orçamentária anual, o orçamento plurianual do CPM e suas modificações;

IV - apreciar a proposta de alteração do Orçamento, que envolva modificações do Orçamento Analtico e Créditos Adicionais do CPM;

V - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos a serem firmados pelo CPM, que impliquem ônus financeiro para a Fundação;

VI - decidir sobre aquisição, alienação ou gravame de bens patrimoniais;

VII - deliberar sobre o quadro de pessoal do CPM e sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários;

VIII - apreciar e julgar o relatório anual das atividades do CPM e a respectiva prestação de contas de cada exercício;

IX - deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre dúvidas suscitadas na execução deste Estatuto, devendo, para tanto, expedir as instruções necessárias;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - O Conselho somente se reunirá quando presente a maioria dos seus componentes.

Art. 8º - O Regimento do Conselho disporá sobre as normas de seu funcionamento.

Art. 9º - A Presidência, órgão responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades do CPM, tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete da Presidência;

II - Assessoria Técnica;

III - Gerência de Informações;

IV - Gerência de Desenvolvimento Municipal;

V - Gerência Administrativo-Financeira.

Art. 10 - Compete à Presidência:

I - dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades do CPM, de acordo com a legislação em vigor e as deliberações do Conselho de Administração;

II - promover a articulação com órgãos estaduais, nacionais, estrangeiros e internacionais, objetivando o cumprimento de interesses do CPM;

III - propor ao Conselho a criação de comissões regionais ou setoriais;

IV - formular as diretrizes e políticas do CPM, estabelecendo suas prioridades;

V - submeter, ao Conselho de Administração, matérias de caráter administrativo e financeiro que requeiram decisão por parte desse órgão colegiado;

VI - encaminhar ao Conselho de Administração, até o dia 20 de janeiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório das atividades do CPM;

VII - submeter, ao Conselho de Administração, o programa anual de trabalho para o exercício imediato, juntamente com a proposta orçamentária do CPM;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 11 - São atribuições do Presidente do CPM:

I - assessorar diretamente o Secretário Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico, nos assuntos pertinentes ao CPM;

II - dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades a cargo do CPM;

III - promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à execução de planos, programas e projetos do Governo;

IV - celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos;

V - designar, mediante portaria, os ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, no âmbito de sua atribuição;

VI - providenciar as normas e instruções relativas a assuntos do CPM;

VII - encaminhar ao Secretário Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico propostas de anteprojetos de leis ou minutas de decretos elaborados pelo CPM;

VIII - representar ou fazer representar o CPM, em colegiados de órgãos e entidades, de acordo com a legislação em vigor;

IX - representar o CPM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

X - convocar e presidir reuniões;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 12 - O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Chefe de Gabinete, designado por ato da Presidência.

CAPÍTULO IV

Patrimônio e Receita

Art. 13 - Constituem patrimônio do CPM:

I - bens e direitos que lhe sejam adjudicados ou transferidos, a qualquer título;

II - outros bens adquiridos, a qualquer título, na forma da lei.

Art. 14 - Constituem receita do CPM:

I - doações, subvenções, dotações orçamentárias, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;

II - renda patrimonial e a proveniente da prestação de serviços de sua especialidade, e ainda, juros, lucros, dividendos, taxas e emolumentos;

III - produtos de operação de crédito;

IV - outras receitas extraordinárias e eventuais.

CAPÍTULO V

Regime de Pessoal

Art. 15 - O quadro de pessoal do CPM compreende os servidores lotados nesta Fundação, sujeitos ao regime jurídico único, instituído pela Lei Complementar nº 01/91.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16 - A execução de projetos e serviços pelo CPM para entidades públicas ou privadas far-se-á através de contrato ou convênio.

Art. 17 - No caso de extinção do CPM, os seus bens, direitos e obrigações passarão à plena propriedade e responsabilidade do Município do Salvador.

Art. 18 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.